



LEI Nº 1143/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da Administração Pública do Município de Juquiá, em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 5 (NR-5), e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as repartições públicas das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de Juquiá, bem como as autarquias e demais entidades regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), com a assessoria dos órgãos competentes da Administração, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 5, atualizada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e a prevenção e o combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho, e será obrigatoriamente instalada em cada estabelecimento que possua número de empregados previsto no Quadro I da NR-5, replicado em anexo.

Art. 3º Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:



I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à identificação de riscos ocupacionais e situações que possam favorecer o assédio ou a violência;

II – estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, sugerindo medidas preventivas ou corretivas;

III – investigar, em conjunto com os profissionais especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, as causas e consequências dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e acompanhar a implementação das medidas corretivas;

IV – discutir os acidentes ocorridos no mês, identificando fatores contribuintes e promovendo ações preventivas;

V – realizar, em conjunto com os profissionais especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, inspeções mediante denúncia ou iniciativa própria, informando os riscos à chefia da unidade, ao responsável pela área e ao Departamento de Saúde do Município;

VI – promover a divulgação das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como de prevenção ao assédio sexual, emitidas por órgãos competentes;

VII – desenvolver atividades educativas e informativas que incentivem a prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e assédio, incluindo a conscientização e combate ao assédio sexual e outras formas de violência;

VIII – participar das campanhas promovidas pela Prefeitura voltadas à prevenção de acidentes e ao combate ao assédio;

IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), incluindo ações de conscientização sobre assédio e violência no trabalho;



X – sugerir treinamentos, campanhas e atividades de capacitação voltados à segurança, saúde e respeito mútuo no ambiente de trabalho;

XI – preencher e manter atualizados formulários e relatórios conforme modelo aprovado pela CIPA, contendo dados sobre acidentes, condições de trabalho e ocorrências de assédio ou violência, mantendo a confidencialidade nos casos que envolvam pessoas identificadas.

Art. 4º A CIPA será composta por representantes da Administração Municipal e por representantes eleitos pelos servidores, observada a paridade de representação, conforme os critérios de dimensionamento e composição previstos no item 5.4 da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), de acordo com o número de servidores.

§ 1º A composição deve assegurar a representatividade de unidades com maior exposição a riscos e à vulnerabilidade de assédio.

Art. 5º Os representantes dos servidores serão eleitos por escrutínio secreto, mediante inscrição individual dos candidatos.

§ 1º Em caso de empate, assumirá o servidor com maior tempo de serviço na Prefeitura.

§ 2º O mandato dos membros será de um ano, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os representantes da Administração Municipal poderão ser reconduzidos livremente.

§ 4º As eleições deverão ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA.

§ 5º O prazo de inscrição será de pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 6º A eleição será organizada pela CIPA vigente ou, em sua ausência, por Comissão Organizadora e Eleitoral da CIPA composta por servidores indicados pelo Prefeito Municipal.



§ 7º Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral definir a realização de votação descentralizada em unidades dispersas.

§ 8º A escolha do Presidente (representante da Administração Municipal) e do Vice-Presidente (representante eleito entre os servidores) será feita conforme critérios da NR-5.

§ 9º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos impedimentos.

§ 10º A substituição do Vice-Presidente será feita conforme regimento da CIPA.

Art. 6º A CIPA reunir-se-á mensalmente durante o expediente normal, com registro em ata.

§ 1º O membro com mais de quatro faltas injustificadas será substituído pelo suplente mais votado.

§ 2º As reuniões poderão contar com convidados, a critério da Presidência.

§ 3º As decisões da CIPA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º A CIPA divulgará suas ações mensalmente aos trabalhadores resguardando a identidade das vítimas em casos de assédio.

Art. 7º Compete ao Presidente da CIPA:

- a) convocar reuniões e coordenar os trabalhos;
- b) encaminhar recomendações à Administração;
- c) representar a CIPA junto à Administração;
- d) manter integração com os órgãos de saúde e segurança e com a chefia.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos e exercer as funções a ele delegadas.

Art. 9º Compete ao Secretário da CIPA:



- a) redigir e manter atualizadas as atas;
- b) preparar documentos, correspondências e arquivos da CIPA;
- c) garantir a assinatura dos membros nas atas;
- d) encaminhar cópias à Administração.

Art. 10. Compete aos membros da CIPA:

- a) elaborar e cumprir o calendário anual de atividades;
- b) participar das reuniões e deliberações;
- c) investigar, em conjunto com os profissionais especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, acidentes e situações de assédio;
- d) participar de treinamentos promovidos pela Administração Municipal;
- e) garantir o cumprimento das atribuições da CIPA durante seu mandato.

Art. 11. Compete à Administração Municipal:

- a) apoiar integralmente a CIPA, garantindo condições para seu funcionamento;
- b) prover recursos e apoio técnico dos profissionais especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho ou de órgão competente;
- c) promover ações de prevenção a acidentes e assédio no trabalho.

Art. 12. Compete aos servidores:

- a) participar da eleição de seus representantes;
- b) colaborar com as ações da CIPA;
- c) relatar situações de risco ou assédio à Administração Municipal e à CIPA;
- d) cumprir orientações da CIPA para prevenir acidentes, doenças e condutas abusivas.



Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, detalhando procedimentos complementares e formulários padrão relacionados à CIPA.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação da CIPA correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 199, de 8 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de junho de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

***Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.**